



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.725, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.021

“Decreta toque de recolher no município de São João da Boa Vista, a partir de 25 de fevereiro de 2021 até 11 de Março de 2021.”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação de emergência da saúde pública no Município de São João da Boa Vista/SP, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO os sinais de esgotamento dos leitos do Sistema Único de Saúde, decorrente da propagação do Covid-19;

DECRETA:

Art 1º – Fica estabelecido toque de recolher no município de São João da Boa Vista, a partir de 25 de fevereiro de 2021 até 11 de Março de 2021 o qual passa a vigorar entre 20:00h e 05:00h.

§1º– No período estabelecido todas as atividades econômicas e sociais, estarão suspensas, incluindo o transporte público coletivo municipal que encerrará as atividades as 20:00h.

§2º– A regra do caput não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência emergência, as farmácias, bem como atividade industrial e funerárias.

§3º– Restaurantes, lanchonetes e similares estão autorizados a realizar delivery entre as 20:00 horas e 22:00 horas, exceto bebida alcoólica, desde que forneça ao profissional que realizará a entrega, cópia da Licença Sanitária do estabelecimento, juntamente com a declaração do empregador.

§4º– Postos de gasolina somente poderão abastecer veículos oficiais e funerários no período do toque de recolher.

§5º– A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 2º – Poderão funcionar em caráter de excepcionalidade as seguintes atividades:

I – Serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II – Serviços delivery de farmácia;

III – Atividade profissional de transporte privado de passageiros, mediante apresentação de documento hábil que comprove o credenciamento.

IV – Feirantes poderão transitar a partir de 02:00h, desde que comprove que a circulação se deu por motivos laborais.

Art. 3º – Atividades e eventos estão suspensos, independentemente do número de pessoas, incluindo serviços de buffet.

Art. 4º- Na rede de hospedagem fica autorizado o funcionamento, desde que respeitadas as regras deste Decreto.

Art. 5º – As aulas presenciais no Município de São João da Boa Vista, seja da rede pública ou privada, bem como do ensino superior, estarão suspensas enquanto durar o toque de recolher.

Art. 6º- O Departamento de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, juntamente com a Polícia Militar, irá intensificar as medidas de fiscalização para - em ações conjuntas ou separadas- aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos em caso de descumprimento do presente Decreto.

Art 7º- Fica imposta a multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa física que não comprove a excepcionalidade da circulação durante o toque de recolher.

Parágrafo único – Fica imposta a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas físicas que descumprirem este Decreto e estejam fazendo uso de bebida alcoólica.

Art. 8º – Fica imposta a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa jurídica que descumprir este Decreto, e em caso de reincidência, além da nova autuação, o estabelecimento ainda terá sua Licença Sanitária suspensa, independente da finalização do processo administrativo anterior.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor no dia 25 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (23.02.2021).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. T. Pedroza'.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal